

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE
2008
(Do Sr. Davi Alcolumbre)**

“Propõe que a Comissão de Minas e Energia realize ato de fiscalização e controle para verificar a regularidade da aplicação dos recursos arrecadados com a CIDE - Combustíveis”.

Senhor Presidente:

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os art's. 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno, proponho a V.EXª que, ouvido o Plenário dessa comissão, sejam adotadas as providências necessárias para realizar ato de fiscalização e controle dos para verificar a regularidade da aplicação dos recursos arrecadados com a CIDE-Combustíveis.

JUSTIFICATIVA

Conforme verificamos diuturnamente as notícias veiculadas na mídia, e com grande constância ultimamente, podemos observar que o excesso de chuvas e a falta de pavimentação e sinalizações nas rodovias federais têm trazido muitos prejuízos para o país de um modo geral, seja no âmbito federal, no estadual ou até mesmo no municipal.

Para exemplificar de forma mais detalhada, o estado do Piauí foi um dos mais atingidos pelas chuvas. Segundo o governador Wellington Dias,



630DDDF927

somente em estradas, num relatório confeccionado pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí (DER-PI), os prejuízos são superiores a R\$ 100 milhões. Algumas cidades já estão isoladas e precisam urgentemente de providências para não haver desabastecimento nestes municípios. A situação mais crítica está em municípios do Sul do Estado que estão completamente isolados, porque as estradas foram destruídas pelas águas.

No caso da BR-135, no Sul do Piauí, que é a principal via de escoamento da produção de grãos do Estado, o governador disse que, além disso, tem prejuízos com a safra de grãos produzida no cerrado que está retida por conta das condições precárias da rodovia. Equipes do DER e do Dnit foram mobilizadas no sentido de tentar resolver o problema provisoriamente até que se possa solucionar definitivamente a questão do escoamento dos grãos do cerrado. Além de outros estados como Rio Grande do Norte, Ceará, Rio de Janeiro etc.

Além desses fatores naturais e temporais, no ano de 2004, foi publicado uma reportagem que denunciava desvios de parte dos recursos da CIDE-combustíveis para pagamento de pessoal e para fazer superávit. Fatores que também deverão ser investigados para sanar as supostas irregularidades.

Segundo o art. 177, § 4º, II, da Constituição Federal, o produto de arrecadação da CIDE – combustíveis deve ter o seguinte destino:

Art. 177. (...)

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)



630DDDF927

II – os recursos arrecadados serão destinados:

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

1. ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

A lei que institui a referida contribuição, Lei n.º 10.336/02, alterada pela 10.636/02, observou a prescrição constitucional, de modo que a aplicação da CIDE – combustíveis deve ter o destino indicado no texto político.

Diante disso, esta Casa, por meio desta Comissão, não pode ficar inerte, em face de sua atribuição constitucional de controle externo.

Destarte, sugiro a implementação desta proposta de fiscalização e controle para investigar o assunto.

Sala da Comissão, em de 2008.

Davi Alcolumbre
DEPUTADO FEDERAL
DEM/AP



630DDDF927